

ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES PARA 2016

A Portaria nº 65/2016, de 1 de abril, procede à atualização das pensões de invalidez e velhice atribuídas no âmbito do regime da segurança social e do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA de valor igual ou inferior a €628,83, bem como das pensões por doença profissional, para o ano de 2016.

A presente atualização do valor das pensões referidas resulta da reposição das regras de atualização de pensões previstas na Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro, efetuada nos termos do Decreto-Lei nº 254-B/2015, de 31 de dezembro.

Esta Portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2016, o que significa que os beneficiários das pensões referidas têm direito a usufruir destes aumentos desde esta data.

1. Atualização das pensões do regime geral da segurança social e do regime CGA

As pensões de invalidez e velhice do regime geral e as pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA, atribuídas em data anterior a 1 de janeiro de 2015, de valor igual ou inferior a € 628,83, são **atualizadas em 0,4%**, sendo que:

- As pensões acima referidas cujo montante seja igual ou superior €261,95 e igual ou inferior a €628,83 não podem ser atualizadas em menos de €1,05;
- As pensões acima referidas cujo montante seja superior a €628,83 e inferior a €631,35 devem ser atualizadas no valor necessário para a pensão atingir este último montante.

2. Valores mínimos das pensões de velhice e invalidez da segurança social

Anos de carreira contributiva	Valor mínimo de pensão (euros)
Até 15 anos	263
De 15 a 20 anos	275,89
De 21 a 30 anos	304,44
31 e mais anos	380,56

3. Valores mínimos das pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	245,79
Mais de 12 até 18 anos	256,20
Mais de 18 até 24 anos	273,87
Mais de 24 até 30 anos	306,47
Mais de 30 anos	406,06

4. Atualização das pensões de sobrevivência do regime geral

As pensões de sobrevivência são atualizadas por aplicação das respetivas percentagens de cálculo aos montantes das pensões de invalidez e velhice que lhes servem de base, segundo o valor que resulta das regras de atualização previstas.

5. Atualização das pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras da CGA

As pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras atribuídas no âmbito da CGA, de valor global igual ou inferior a €314,42 são atualizadas em 0,4%, sendo que as que tiverem valor global superior a este valor não são atualizadas, com exceção daquelas cujo valor se situe entre €314,42 e €315,67, que são aumentadas para €315,68.

Os valores mínimos garantidos às pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras são os seguintes:

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	122,90
Mais de 12 até 18 anos	128,10
Mais de 18 até 24 anos	136,94
Mais de 24 até 30 anos	153,23
Mais de 30 anos	203,03

6. Atualização de outras pensões da segurança social

PENSÕES	VALOR (actualizado em euros)
Pensões provisórias de invalidez	202,34
Pensões do regime especial das actividades agrícolas	242,79
Pensões sociais de invalidez e velhice (regime não contributivo e equiparados)	202,34
Pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas	202,34

Os valores mínimos das pensões de sobrevivência do regime geral e dos regimes agrícolas, bem como as pensões de viuvez e orfandade do regime não contributivo, são actualizadas por aplicação da respectiva percentagem de cálculo em vigor aos valores mínimos fixados para as pensões de velhice e invalidez respectivas.

7. Atualização do complemento por dependência

	Grau de dependência	
	1º Grau	2º Grau
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral	€101,17	€182,11
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime especial das actividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados	€91,05	€171,99

8. Atualização do complemento por cônjuge a cargo e do complemento extraordinário por solidariedade

O valor mensal do complemento por cônjuge a cargo é fixado em €36,95.

O valor do complemento extraordinário de solidariedade é fixado nos seguintes valores:

- Titulares com menos de 70 anos – €17,61
- Titulares com 70 ou mais anos – € 35,20

9. Atualização das pensões por doença profissional

As pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional, atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2016, são actualizadas em 0,4%, quer sejam atribuídas no âmbito do sistema segurança social, quer pela CGA.

4 de Abril de 2016